

## CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

## LEI N° 3543/1990

Ementa

ALTERA O PLANO DIRETOR FÍSICO-TERRITORIAL, PARA REDEFINIR A CATEGORIA DE USO T1.1 - ESCRITÓRIO EM RESIDÊNCIA DE USO INDIVIDUAL LIBERAL.

Data da Norma **02/05/1990**  Data de Publicação 18/05/1990 Veículo de Publicação

18/05/1990

Imprensa Oficial do Município

Matéria Legislativa

Projeto de Lei nº 5062/1989 - Autoria: Jorge Nassif Haddad

Status de Vigência **Revogada** 

Observações

PLANEJAMENTO - uso do solo

Autor: JORGE NASSIF HADDAD

Histórico de AlteraçõesEfeito da Norma RelacionadaData da NormaNorma RelacionadaEfeito da Norma Relacionada19/12/2000Lei Complementar nº 320/2000Revogada por

IOM 18-5-90

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAI Proc. nº 7825/90

## LEI 3543/1990 **198<sup>2/3</sup> 21 Proc.** /<del>7</del> 490

## LEI Nº 3543, DE 2 DE MAIO. DE 1990

Altera o Plano Diretor Físico-Territorial, para redifinir a categoria de uso Tl.l - Escritório em residência de uso individual liberal.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordin<u>á</u> ria realizada no dia 17 de abril de 1990, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - A Lei 2.507, de 14 de agosto de 1981 (Plano Dir<u>e</u> tor Físico-Territorial), passa a vigorar com estas alterações:

"Tabela I (art.68)			Quadro de usos
Serviços - T	Tl	de āmbito loc	al l. Escritório, consultório ou clín <u>i</u> ca de uso liberal, individual ou coletivo, em edificação de cara <u>c</u> terística residencial.
			• • •
	•••	• • •	•••

"Art. 69. (...)

(...)

"§ 3º Os serviços Tl.l - Escritório, consultório ou clínica de uso profissional liberal individual ou coletivo instalados em edificação de característica residencial:

 a) respeitarão os índices de ocupação e aproveitamento de uso residencial;

b) respeitarão, nas vias locais dos setores S.1, S.2 e S.3,
nas suas instalações de propaganda, espaço máximo de 0,60 m<sup>2</sup>, ve
dados luminosos."

MOD. 3



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ Proc. nº 7825/90

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua public<u>a</u> ção, revogadas as disposições em contrário.

(WALMOR BARBOSA MARTINS)

LEI 3543/1990

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jur<u>í</u> dicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos dois dias do. mês de maio de mil novecentos e noventa.

(TARCÍSIO GERMANO DE LEMOS)

Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

ml

MOD. 3